

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia:

Decreto-Lei n.º 368-D/83:

Dá nova redacção ao artigo 1.º e ao n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 254/83, de 15 de Junho (concede às empresas desintervencionadas a possibilidade de requererem a suspensão, pelo prazo de 4 meses, de execuções e processos de falência em que sejam demandadas).

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 231, de 7 de Outubro de 1983, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação:

Portaria n.º 920-A/83:

Proíbe a caça no distrito de Bragança desde o dia 9 até ao dia 20 de Outubro, inclusive.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 235, de 12 de Outubro de 1983, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 380/83:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 23.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 644/75, de 15 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 381/83:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 513-E1/79, de 27 de Dezembro (abertura de contas gratuitas a favor de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Elevação do respectivo montante).

Decreto-Lei n.º 382/83:

Determina que as taxas de juro fixadas para os empréstimos internos amortizáveis, integralmente colocados no Banco de Portugal e instituições financeiras e emitidas a partir de 1979, passem a ser taxas de juro anuais equivalentes à taxa básica de desconto à data da colocação de cada um desses empréstimos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/84

A Direcção-Geral de Portos desenvolveu na última década estudos de planeamento e projectos de um conjunto de portos de pesca tidos como os de maior interesse e projecção no sector.

Destes portos de pesca destacam-se, de Norte para Sul, os de Viana do Castelo, Póvoa de Varzim, Aveiro, Figueira da Foz, Nazaré, Peniche, Sesimbra, Baleeira, Portimão e Olhão, entre outros de menor dimensão.

Para a concretização das obras projectadas muito têm contribuído os financiamentos obtidos pelo Governo junto da República Federal da Alemanha, através do Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), que foram genericamente aplicados em quase todas as obras em curso no sector. (Prazo de 20 anos, taxa de juro de 4,5 % e cobertura do investimento em cerca de 60 %.)

Das lacunas que ainda podem apontar-se ao sistema principal dos portos de pesca assinalam-se duas, que

se entende de todo o interesse colmatar e que respeitam a:

Porto de pesca de Sesimbra, que é o 4.º porto em valor de vendas (cerca de 1 milhão de contos), cuja actividade em valor cresceu cerca de 50 % em 1983, em relação a 1982;

Estaleiro naval para embarcações de madeira, em Vila do Conde, complementar do porto de pesca da Póvoa de Varzim, cuja actividade está em plena expansão.

Uma vez que o KfW já emitiu no passado recente parecer favorável sobre o financiamento destes projectos, considera-se que a sua apresentação oficial terá assegurado um acolhimento positivo, facto que foi confirmado durante a deslocação do presidente do KfW em Janeiro último.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

1 — Que seja iniciado desde já pela Direcção-Geral de Portos o projecto e a preparação dos concursos de empreitadas do porto de pesca de Sesimbra e dos estaleiros navais de Vila do Conde, de modo a permitir concretizar as adjudicações até ao fim de 1984.

2 — Que no PIDDAC de 1985 da Direcção-Geral de Portos se incluam as dotações necessárias ao início da realização das obras do porto de pesca de Sesimbra e dos estaleiros navais de Vila do Conde.

3 — Que seja negociado um acordo com o KfW a partir do faseamento previsto nos projectos respectivos, já elaborados pela Direcção-Geral de Portos, de modo a poder obter o suporte financeiro daquela instituição para o conjunto das obras durante os anos de realização.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/84

1. A segurança social configura-se como o sector da vida nacional mais directa e intimamente ligado à generalidade da população.

De facto, os seus objectivos, definidos na Constituição, prendem-se com a protecção devida em todas as situações de risco social em que se podem encontrar os trabalhadores e suas famílias e ainda com formas de apoio social especificamente dirigidas às pessoas em situação de carência e também às crianças e aos jovens, aos deficientes e aos idosos.

Da importância que o sector se reveste e que está na razão directa da própria essência dos objectivos que prossegue resulta a necessidade de uma correcta e atempada informação dirigida à população em geral, e em especial aos beneficiários e entidades contribuintes do sector.

2. Sendo um investimento para o bem-estar social de todos, importa que todos conheçam o que é segurança social, o que faz, como actua, com que meios.

A solidariedade nacional, que deve ser o fundamento primeiro e último da segurança social, só será facto real e vivido se a comunidade no seu todo conhecer a respectiva realidade tal como ela se apre-

senta e estiver consciente dos objectivos, próximos ou remotos, que se apresentam no horizonte da segurança social portuguesa.

3. Com este intuito, considera-se importante que anualmente se consagre um dia à segurança social, por forma a permitir que, a nível nacional, se faça como que um ponto de situação, uma reflexão que possa ser ao mesmo tempo um balanço corajoso do que se fez, de correcto e de incorrecto, e das perspectivas de avanço para o bem-estar que todos desejam e a que todos têm direito.

Esta medida não procura, porém, reduzir a 1 dia em cada ano a acção de informação, clara e realista, a que a população tem direito em matéria de segurança social.

Muito pelo contrário, ela deverá antes ser, e espera-se que o seja, processo impulsionador de uma actuação contínua e sistemática do sector da segurança social em matéria de informação, tendo em vista um real aumento da sua eficácia, a humanização da sua imagem e a consciencialização de toda a comunidade para as responsabilidades que solidariamente incumbem a todos na prossecução do bem-estar social.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

1 — Considerar o dia 8 de Maio como o Dia Nacional da Segurança Social.

2 — Determinar que até 31 de Março de cada ano o Ministro do Trabalho e Segurança Social apresente o programa do Dia Nacional da Segurança Social, subordinado sempre a um tema específico.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que os Governos da República Árabe do Egipto, em 26 de Fevereiro de 1981, das ilhas Salomão, em 17 de Junho de 1981, da Nova Guiné-Papua, em 13 de Janeiro de 1982, da República do Nauru, em 7 de Junho de 1982, e da República Socialista do Vietname, em 1 de Julho de 1982, depositam o instrumento de ratificação do Tratado de não Proliferação das Armas Nucleares, nos termos do artigo IX.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 9 de Fevereiro de 1984. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que:

A) A República Popular de Moçambique aceitou, em 10 de Novembro de 1983, as emendas à convenção que instituiu a Organização

Marítima Internacional adoptadas em 14 de Novembro de 1975 pela Resolução A.358(IX);

B) Aceitaram as emendas à convenção que instituiu a Organização Marítima Internacional adoptadas em 17 de Novembro de 1977 pela Resolução A.400(X) os seguintes países:

República Dominicana, em 10 de Novembro de 1983;

Moçambique, em 10 de Novembro de 1983;

C) Aceitaram as emendas à convenção que instituiu a Organização Marítima Internacional adoptadas em 15 de Novembro de 1979 pela Resolução A.450(XI) os seguintes países:

Argélia, em 28 de Outubro de 1983;

Singapura, em 1 de Novembro de 1983;

Cuba, em 3 de Novembro de 1983;

Brasil, em 10 de Novembro de 1983;

Dominica, em 10 de Novembro de 1983;

República Dominicana, em 10 de Novembro de 1983;

Gabão, em 10 de Novembro de 1983;

Moçambique, em 10 de Novembro de 1983;

Iémen, em 10 de Novembro de 1983;

Gana, em 14 de Novembro de 1983.

Em 10 de Novembro de 1983, 85 Estados haviam depositado os instrumentos de adesão às emendas de 1977 e de 1979 à convenção que instituiu a Organização Marítima Internacional.

Nestes termos, de acordo com o artigo 62 da convenção, as emendas de 1977 e 1979 entrarão em vigor em 10 de Novembro de 1984 para todos os membros da referida Organização.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 3 de Fevereiro de 1984. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo notificação do Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Confederação Helvética, relativamente à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, concluída em Washington em 3 de Março de 1973 e que Portugal ratificou em 11 de Dezembro de 1980, foram realizados os seguintes actos:

a) Depósito do instrumento de ratificação, em 13 de Dezembro de 1983, pelo Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo;

b) Depósito do instrumento de adesão, em 23 de Novembro de 1983, pelo Governo da República Democrática e Popular da Argélia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Fevereiro de 1984. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.